



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

Autoria: Vereador Fábio dos Santos Pereira

### **DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

**A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Itapemirim, além de promover a transmissão online via internet de todas licitações realizadas no âmbito deste Poder, deverá ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

**§ 1º** As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder descrito neste artigo.

**§ 2º** As disponibilizações das gravações citadas no caput deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**§ 3º** Excluem-se do disposto nesta Lei, os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e dispensa e inexigibilidade de licitação.

**§ 4º** A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria a obrigatoriedade de realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos.

**Art. 3º** O chefe do Poder Executivo, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei para implementar todos os termos do presente texto legal.



**Art. 4º** Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de setembro de 2019.

**Fábio dos Santos Pereira**  
**Vereador-PSL**



## JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao processo licitatório, se verifica que o mesmo deverá seguir os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços Concurso, Convite e Leilão), bem como a Lei Nº 10.520/2002 (Modalidade Pregão). Para tanto, os gestores públicos, além das regras acima indicadas, devem observar os princípios que disciplinam sua atuação.

A Constituição da República em seu Artigo 37, caput, enuncia exemplificativamente os cinco princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficácia.

Diante disto, este Projeto tem como objetivo a transparência no processo licitatório do Executivo Municipal.

“O princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade”.

Assim sendo realizado o registro em filmagens das licitações, além de ser uma garantia protetora aos atos do Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação, dá maior divulgação e transparência aos atos.

A publicidade dos atos da Administração na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamento e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta mais vantajosa.

Finalizando, sendo as licitações gravadas e colocadas à disposição de quem quer que seja, dará muito mais publicidade aos cidadãos que interessarem acompanhar as ações realizadas pelo gestor municipal.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de setembro de 2019.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Vereador- PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Rua Adiles André, s/nº  
Bairro Serra Mar  
Itapemirim-ES  
CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108  
E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)